

ACÓRDÃO № 110/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 1670/2011 (2 Vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Anamã.
- **4- Exercício:** 2010.
- **5-Responsáveis:** Sr. Jecimar Pinheiro Matos (período de 01/01 a 21/11/2010) e Sr. Paulo Garcia das Chagas (período de 22/11 a 31/12/2010), Presidentes da Câmara e Ordenadores de Despesas.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Informação nº 180/2012 (fls. 274/282) e Informação nº 159/2013 (fls. 331/332).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4026/2013-MP-ESB do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 333/340).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Câmara Municipal de Anamã.

Contas Regulares com Ressalvas (período de 01/01 a 21/11/2010). Quitação. Contas Regulares (período de 22/11 a 31/12/2010). Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão, em divergência com o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 18, II, da LC n. 6/1991, c/c o art. 1°, I, 22, II, e art. 188, §1°, II, da Resolução n°. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao **Período de 1° de janeiro a 21 de novembro de 2010,** do Poder Legislativo do Município de Anamã, de responsabilidade do Senhor **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- DAR** quitação ao Senhor **JECIMAR PINHEIRO MATOS**, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso I, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189,II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;



ACÓRDÃO № 110/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 1670/2011 (2 Vols.) - FL.02.

- 9.3- JULGAR REGULAR, nos termos do artigo 18, II, da Lei Complementar n. 6/1991 c/c o artigo 1º, I, e artigo 22, I, da Lei nº. 2423/1996, artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 a Prestação de Contas, referente ao **Período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 2010**, do Poder Legislativo do Município de Anamã, de responsabilidade do Senhor **PAULO GARCIA DAS CHAGAS**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.4- DAR** quitação ao Senhor **PAULO GARCIA DAS CHAGAS**, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, ambos da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
 - **9.5- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.5.1.** encaminhe, à atual Administração da Câmara do Município de Anamã, as cópias reprográficas do Relatório Conclusivo e do Parecer Ministerial supracitados, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;
- **9.5.2.** Adote as providências previstas no artigo 162, § 1°, do Regimento Interno.
- 10-Ata: 44a. Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11-Data da Sessão: 06 de novembro de 2013.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral